

## **LEI MUNICIPAL Nº364/2010.**

*“Desafeta o imóvel que menciona, autoriza sua alienação e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Alto Caparaó, constituído de um lote de terreno urbano localizado na Avenida Pico da Bandeira, Bairro Liberdade, conforme descrição constante da escritura pública registrada sob o número R2 MATR 4799 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, pelo valor mínimo de avaliação correspondente a R\$ 147.028,00 (cento e quarenta e sete mil e vinte e oito reais), conforme laudo técnico de avaliação, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** A alienação de que trata o art. 2º desta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal obrigado à prestação especial de contas à Câmara Municipal sobre a utilização dos recursos arrecadados com a alienação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 22 de junho de 2010.

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 399/2010**

Sr. Presidente,  
Nobres Edis,

Com minhas cordiais saudações, apresento-lhes o presente projeto de lei, que tem por objetivo realizar a desafetação de um imóvel de propriedade do Município de Alto Caparaó, adquirido em 1998, com o fim de se construir a sede da Prefeitura Municipal.

Todavia, o nosso entendimento, apoiado por diversos Edis, é de que o terreno não é apropriado para este fim. Por outro lado, o Município não conseguiu o aporte financeiro suficiente para a construção do Paço Municipal, sendo certo que atualmente o prédio alugado para este fim tem se mostrado regularmente adequado e o valor do aluguel é relativamente baixo se comparado ao montante do investimento necessário para a construção da sede própria.

Portanto, pautado na comodidade hoje existente em relação à sede administrativa atualmente instalada, entendemos pouco provável a construção de uma sede própria até a médio prazo no referido imóvel, bem como não vislumbramos sua utilização para outro fim de interesse público.

De outro vértice, a comunidade vem sentindo necessidade de um local onde possam ser realizados eventos no Município, mercê da inata vocação turística que todos conhecemos bem. Por diversas ocasiões a Administração Municipal se viu questionada no sentido de prover o Município deste espaço para a realização de eventos, inclusive pelos Edis, cientes da demanda popular por oportunidades de lazer aliadas ao desenvolvimento do nosso potencial turístico.

Nosso intuito é utilizar os recursos financeiros arrecadados com a alienação do imóvel de que trata o presente projeto de lei para a aquisição de outro imóvel adequado para a construção de um parque de eventos.

Assim, diante da autoridade que são dotados Vossas Exas., o Executivo Municipal, confia na aprovação do projeto de lei por esta Egrégia Casa Legislativa, na forma regimental.

Alto Caparaó, 20 de maio de 2010.

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***